



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 60000-000 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

RESCISÃO

Processo: 23259.001802/2023-13

Interessado: Setor de Transporte do Campus Maracanaú

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 02/2023

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS MARACANAÚ, situado na Avenida Parque Central, S/N, Distrito Industrial I, CEP: 61.939-140 Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0009-00, neste ato representado pela Diretora Geral **ROSSANA BARROS SILVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 185/GR, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 25 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 1473367, na qualidade de **CONTRATANTE, DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, por com conveniência para a administração, o contrato Nº. **02/2023**, a partir do dia **01/12/2025** celebrado com a a Empresa **FABRICA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS DE APOIO EIRELI - EPP** CNPJ: 11.517.550/0001-07, sediado na Rua Nogueira Acioli nº. 996 - Sala 14, CEP. 60110-140 Bairro Centro - Fortaleza-Ce, doravante designada **CONTRATADA**, conforme cláusulas adiante expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº 02/2023 **A PARTIR DO DIA 01/12/2025** com fundamento legal arts. 77, 78, I, e 79 I, da Lei 8666/93, bem como da Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato 02/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. Este termo resulta do princípio da continuidade do serviço público ora ofertado e da constatação da inércia da contratante em executar os termos do contrato, notadamente o pagamento de salário, benefícios e FGTS conforme estipulado no Termo de Referência, causando, dessa forma, prejuízos contínuos à continuidade do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua

publicação no Diário Oficial da União.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rossana Barros Silveira

Diretora Geral

IFCE *campus* Maracanaú



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Barros Silveira, Diretor Geral do Campus Maracanaú**, em 28/11/2025, às 08:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8180118** e o código CRC **D7067535**.

23259.001802/2023-13

8180118v9